DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3437/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11139/2014
PROTOCOLO	:	1523796
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CELIO CANDIDO DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	ASSESSOR DE GABINETE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	KAMPAI MOTORS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 43.900,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 91/2014 (peça 7) e formalização do Contrato Administrativo nº 165/2014 (peça 16), firmado entre o **Município de Naviraí - MS**, CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, representado pelo Assessor de Gabinete, Sr. Célio Cândido dos Santos**,** CPF/MF n° 652.543.091-72, como contratante, e a empresa **Kampai Motors Ltda**, CNPJ/MF n° 03.583.836/0001-54, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Nunes de Mamã, CPF/MF n° 861.343.611-00, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de 1 (um) veículo novo, zero km, conforme Termo de Referência, em atendimento à Procuradoria Geral do Município de Naviraí - MS, no valor de R$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais), com prazo de vigência de 90 (noventa) dias.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANA-2ICE-4300/2015 (peça 27) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 91/2014, formalização e execução do Contrato Administrativo nº 165/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.5DR.JOAOMJR-3594/2015 (peça 28) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 120, I, II e III e artigo 122, IV, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Por questão de economia processual, a presente decisão compreenderá as 1ª, 2ª e 3ª Fases, com o intuito de promover um único julgamento.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 91/2014, formalização do Contrato Administrativo nº 165/2014 e em sua Execução Financeira.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se, que o contrato foi firmado em 16/6/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 25/6/2014 (peça 17), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

A Execução Financeira foi devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual	R$ 43.900,00
Valor Empenhado	R$ 43.900,00
Ordens de Pagamento	R$ 43.900,00
Notas Fiscais	R$ 43.900,00

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado na modalidade de pregão presencial, a formalização do contrato administrativo e a execução financeira se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I, II e III, artigo 121, IV, "a" e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 91/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 165/2014, firmado entre o **Município de Naviraí - MS**, CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, representado pelo Assessor de Gabinete, Sr. Célio Cândido dos Santos**,** CPF/MF n° 652.543.091-72, como contratante, e a empresa **Kampai Motors Ltda**, CNPJ/MF n° 03.583.836/0001-54, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Nunes de Mamã, CPF/MF n° 861.343.611-00, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 165/2014, firmado entre o **Município de Naviraí - MS**, CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, representado pelo Assessor de Gabinete, Sr. Célio Cândido dos Santos**,** CPF/MF n° 652.543.091-72, como contratante, e a empresa **Kampai Motors Ltda**, CNPJ/MF n° 03.583.836/0001-54, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Nunes de Mamã, CPF/MF n° 861.343.611-00, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 – Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 15 de maio de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator